



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.301 DE 27 DE Junho DE 2012.**

Projeto de Lei nº 035/2012, de autoria do Vereador Julio César Gomes dos Santos-PSDB.

“DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DOS PISOS DE SUPERMERCADOS COM FAIXAS VERMELHAS E RELEVOS ADAPTADOS, PRÓPRIO PARA DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados do Município de Barra do Garças devem manter sinalização através de faixas vermelhas com relevos adaptados para deficientes visuais nos corredores e acesso as lojas.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretara:

- I – advertência;
- II – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III- Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), diariamente.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no inciso II será aplicada em caso de reincidência, ou seja, se o representante legal do supermercado for notificado da omissão e deixar de cumprir a sinalização prevista na presente lei.

Parágrafo Segundo - Se após multado, nos termos do inciso II, o representante legal do supermercado deixar de atender as disposições da presente lei, será aplicada a multa prevista no inciso III.

Art. 3º - Caberá ao Município regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de Junho de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal